

Processo SEI nº 000018/2024

Assunto: Contratação de empresa para execução de sondagem mista

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí / TCE/PI.

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA Nº 13/2024

O epígrafado processo virtual chega esta Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no artigo 53, da Lei n. 14.133/2021, para emissão de parecer acerca da dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, I, d Lei nº 14.133/2021, “visando à contratação de empresa para execução de serviços de sondagem mista composta por sondagem à percussão (sondagem de simples reconhecimento) e sondagem rotativa por execução de 02 (dois) furos de quinze metros de profundidade cada furo, sendo cinco metros de sondagem rotativa no material impenetrável, na área de construção do Anexo III do Tribunal de Contas do Estado do Piauí com fornecimento de material, mão de obra e equipamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência”.

O caderno processual se encontra instruído com os seguintes documentos:

- 1) Memorando nº 1 – SECEX/DFINFRA/DFINFRA3, solicitando serviços de sondagem e reconhecimento do solo (0128757);*
- 2) Pregão Eletrônico nº 48/2022 do Ministério Público do Estado do Piauí (0128767);*
- 3) Propostas de Preços (0128786);*
- 4) Termo de Referência (0128786);*
- 5) Documento de Formalização de Demanda (0128788);*
- 6) Despacho do Presidente do TCE/PI autorizando “a contratação de serviços de sondagem mista do solo para auxílio na elaboração dos projetos estruturais do edifício Anexo III” (0128833);*
- 7) Despacho da DLC solicitando a reserva orçamentária no valor de R\$ 13.000,00 (0131285);*
- 8) Despacho da Divisão de Orçamento e Finanças devolvendo os autos à DLC para informar “se o objeto a ser contratado possui contrato automático no SIAFE, com a indicação do número automático” (0132569);*
- 9) Despacho da DLC informando que “o objeto em epígrafe tem número automático 24000054” (0132598);*
- 10) Publicação do Aviso de Dispensa de Licitação nº 03/2024 (0133052);*
- 11) Nota de Reserva Orçamentária 2024NR00001 (0133129);*
- 12) Certidão Sicaf da empresa Fundasolo (0135499);*
- 13) Certidão Sicaf da empresa Geosonda (0133129);*
- 14) Justificativa Técnica – Aprovação do Termo de Referência (0135943);*
- 15) Decisão do Presidente do TCE/PI aprovando o Termo de Referência (0135964);*
- 16) Minuta do Contrato (0135983);*
- 17) Justificativa de Dispensa (0135995);*

É o relato.

A presente análise e manifestação cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do procedimento licitatório e da minuta de contrato (0135983), abstendo-se quanto às outras questões não ventiladas ou aos aspectos técnicos, administrativos, econômicos e financeiros ou que exijam exercício de conveniência e discricionariedade administrativas.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se obrigatoriamente de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
[...]

Ressalva para o que dispõe o Decreto n. 11.871/2023 que atualiza o valor contido no inciso I do artigo 75, citado acima, para R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos).

A contratação pretendida está orçada em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), portanto, tomando por base esse valor estimado, infere-se que o procedimento a ser adotado se enquadra legalmente na dispensa de licitação, sem óbices jurídicos.

Observa-se que o caderno processual está instruído com os documentos exigidos pelo artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade da contratação direta.

No que tange à minuta do contrato (0135983), verifica-se sua concordância com as imposições do artigo 92 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;*
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;*
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da*

classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Em conclusão, de fato, em relação à minuta do contrato (0135983) , **esta se encontra em conformidade com a legislação pertinente**, bem como se encontram consignados os elementos necessários espécie, quais sejam: objeto, escopo da contratação e descrição dos serviços, vigência, especificações legislação vigente, preço, pagamento, obrigações das partes, obrigações pertinentes à LGPD, condições de recebimento, fiscalização contratual, da impossibilidade de subcontratação, das condições e execução do contrato, das infrações e sanções administrativas, da impossibilidade de reajuste pelo período de 12 (doze) meses, da extinção contratual, da dotação orçamentária, dos casos omissos, das alterações, da publicação e do foro.

Em tempo, esta Assessoria Jurídica recomenda o acolhimento da sugestão feita pela Secretaria Administrativa em relação à supressão do nome “PREÇO” do título da Cláusula Décima Quinta uma vez que esta cláusula trata especificamente da impossibilidade de reajuste pelo período de 12 (doze) meses e a Cláusula Quinta trata especificamente sobre o preço contratado.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica, nos termos do artigo 53, da Lei n. 14.133/2021, manifesta-se pela **aprovação** da minuta do Edital (0136196).

É o parecer, s. m. j.

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Martins Eulálio, Consultor Técnico**, em 01/02/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE PEREIRA LIBERATO, Auditor de Controle Externo**, em 05/02/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0136721** e o código CRC **0B722EF9**.

Referência: Processo nº 000018/2024

SEI nº 0136721

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900

☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01

✉ tce@tce.pi.gov.br